

PARECER 1866/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 508/2001**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, regulamentar o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos.

Esses estabelecimentos deverão possuir abertura de acesso para veículos com largura mínima de 3,50m e máxima de 7,00m distanciadas entre si no mínimo, por 5,00m e afastadas das divisas, no mínimo de 1,00m. Entre as aberturas deverá haver uma mureta de alvenaria ou concreto permanente, resistente a colisões, com altura mínima de 0,45m. O restante da testada será fechado pelo menos com mureta ou jardineira, apresentando as mesmas características.

Havendo mais que duas aberturas de acesso para veículos, nos lotes com testada igual ou inferior a 20,00m a soma de suas larguras no máximo 7,00m, e os com testada superior poderá haver aberturas com largura máxima de 7,00m, cada uma, com a mesma distância de intervalo.

Os postos de serviços em funcionamento do município deverão se ajustar a esta lei dentro de 180 (cento oitenta) dias, sendo fixadas as penalidades em caso de descumprimento. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que visa a adequar às normas de técnica de elaboração legislativa, retirando as aberturas em lotes com testadas maiores de 20,00m que poderiam ser de 7,00m cada uma tornando o projeto de lei mais isonômico. Foram realizadas duas audiências públicas com manifestações favoráveis e contrárias à propositura, e solicitadas informações ao Executivo, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ressaltamos que a abertura com apenas 3,50m para entrada de caminhões pipas ou carretas ou qualquer veículo de chassis longo para abastecer poderá ser insuficiente, causando transtorno no trânsito quando executarem manobras para entrar ou sair nestes postos.

As exigências do presente projeto de lei obrigará que os motoristas prestem atenção nas saídas dos postos, diante dos obstáculos que servirão de segurança não só para os pedestres não serem atropelados, mas também dificultando a ação de assaltantes que encontrarão maiores dificuldades em suas fugas.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02.

Roger Lin - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Dr. Farhat

Toninho Campanha

Humberto Martins

Domingos Dissei